

NOTA DE DEMANDA**1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, I E ART. 115, I, DO RLC)**

1.1. Conforme Documento de Origem da Demanda (DOD) SEI n.º 53350480, a contratação em tela tem como base a Lei n.º 3.924 de 17 de outubro de 2016 em seu capítulo II, artigo 2º estabelece que: "*Qualquer licença para funcionamento de empresas a ser expedida no Estado, bem como para ocupação de edificações públicas ou privadas, dependerão da emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP, dos sistemas de preventivos contra incêndio e evacuação de pessoas e de seus bens, de acordo com as ITs pertinentes, a serem expedidas pelo CBMRO*".

1.2. Diante disso, a medida se faz necessária, em decorrência da atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO por meio do Relatório de Vistoria do Bombeiro (SEI n.º 53182356), no qual a Sureg/RO foi instada a apresentar o Laudo de funcionalidade dos Sistemas Preventivos existentes na edificação, conforme anexo R da Instrução Técnica (IT) nº 01 – CBM/RO, emitido por profissional habilitado e com a devida ART registrada.

1.3. Assim, considerando a necessidade de elaboração do referido Laudo, e por não haver em nosso quadro funcional profissional habilitado para tal serviço, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada no ramo para a elaboração do Laudo Técnico de Execução/Manutenção dos Sistemas Preventivos de Combate a Incêndio e Pânico da Conab, Superintendência Regional de Rondônia, visto que a ausência de regularização e apresentação do Laudo ao CBM/RO, **dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias**, poderá suscitar a aplicação de sanções por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBM/RO.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, III DO RLC)

2.1. A contratação em apreço tem por requisitos necessários o atendimento às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, bem como a Lei Estadual nº 3.924 de 2016, o Decreto Estadual nº 21.425 de 2016, e demais legislações e normas vigentes

2.2. Para o delineamento da contratação, existe a necessidade de determinar que o laudo a ser elaborado para o cumprimento do objeto, deve estar em conformidade com o anexo R da Instrução Normativa Nº 01 do CBM/RO, e deve ser apresentado em conjunto com a ART, RRT ou TRT, expedida por um responsável técnico habilitado legalmente e devidamente registrado em seu respectivo Conselho Regional.

2.3. A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- b) Respeito aos Direitos Humanos e ao meio ambiente;
- c) Defesa da equidade e respeito à diversidade;
- d) Estímulo, difusão e implantação das melhores práticas de governança que levem em consideração as três dimensões da sustentabilidade no desenvolvimento organizacional: economia, social e ambiental;
- e) Ter, na transparência e na ética, parâmetros para as práticas administrativas e negociais da empresa;
- f) Aplicar e promover os princípios de justiça social e proteção ao meio ambiente;

- g) Coibir preceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- h) Promover as boas condições de trabalho, segurança e saúde de todo corpo funcional;
- i) Zelar pela conformidade com as legislações vigentes;
- j) Promover a utilização sustentável e consciente de recursos naturais;
- k) Zelar pela conservação de recursos na produção e execução dos serviços prestados;
- l) Pautar parcerias com fornecedores e terceiros que estejam alinhados aos princípios de responsabilidade socioambiental e promovam o desenvolvimento econômico e social.
- m) A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento regional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e legislações correlatas, correspondente ao objeto deste Termo de Referência e em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.4. A contratação deverá ter vigência de 90 (noventa) dias, considerando que o objeto do contrato é de pronta entrega e pagamento, bem como deve ser concluído em caráter de urgência.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 108, §1º, IV E ART. 115, V, DO RLC)

3.1. A unidade de medida para a contratação em apreço será Unidade de Laudo Técnico.

3.2. Assim, a demanda a ser contratada é de 1 (um) Laudo Técnico, conforme notificação recebida pelo CBM/RO.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 108, §1º, V E ART. 115, II, DO RLC)

4.1. Para o estudo desta contratação, utilizou-se de contratações similares da Administração pública, a fim de balizarmos as condições e critérios para atingirmos os objetivos da contratação. Assim utilizamos as seguintes referências:

- a) Dispensa de Licitação - Justiça Federal de Primeiro Grau - RO - Subseção Judiciária de Vilhena-RO.
- b) Dispensa de Licitação - Justiça Federal de Primeiro Grau - RO - Subseção Judiciária de Vilhena-RO;
- c) Pregão eletrônico n.º 00099/2023-002 SRP - Prefeitura de Burity/RO.

4.2. Assim, esta é a solução que se apresenta mais viável, do ponto de vista da qualidade de serviços, eficiência, economicidade e tempestividade, visto que a demanda deve ser atendida em caráter de urgência, haja vista o prazo de 30 (trinta) dias úteis estipulado na notificação recebida do CBM/RO, sendo então a contratação necessária e indispensável para a regularização perante o referido órgão, a fim de evitar a aplicação de sanções.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (ART. 108, §1º, VI DO RLC)

5.1. Para estimar o preço referencial desta contratação, utilizou-se de pesquisa de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em "<https://www.gov.br/pncp/pt-br>", nos termos do artigo 187, inciso I do Regulamento de Licitações e contratos da Conab.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	CNPJs	LOCAL DO SERVIÇO	VALOR R\$
01	Laudo Técnico de Funcionalidade dos Sistemas Preventivos de Combate a Incêndio e Pânico, em conformidade com o projeto, e de acordo com o anexo R da Instrução Técnica nº 01 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia	01	26.461.699/0383-15, 26.461.699/0236-36, 26.461.699/0349-13, 26.461.699/0261-47 e 26.461.699/0442-00	Sede da Superintendência Regional De Rondônia – SUREG/RO, Avenida Farquar, n.º 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO	4.949,57

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 108, §1º, VII E ART. 115, V, DO RLC)

6.1. O objeto da presente é contratação de empresa especializada no ramo para a elaboração de Laudo Técnico de Execução/Manutenção dos Sistemas Preventivos de Combate a Incêndio e Pânico da Sureg/RO, de acordo com os anexo R da Instrução Técnica (IT) nº 01 – CBM/RO.

6.2. O prazo para realização e entrega dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, considerando a urgência da demanda, bem como o caráter dos serviços de pronta entrega e pagamento.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 108, §1º, VIII DO RLC)

7.1. A contratação do objeto deste estudo, em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços implicarão em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

7.2. Ressalta-se ainda que é praxe de mercado as empresas deste ramo ofertarem toda a solução de fornecimento, bem como existem diversas empresas que trabalham com esse modelo de negócio. Dessa forma, para trazer todos os benefícios elencados neste estudo, é imprescindível a contratação do serviço em único lote, tendo apenas uma empresa para executar todo o objeto.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 108, §1º, IX E ART. 115, VI, DO RLC)

8.1. São resultados esperados da contratação ora pretendida:

a) Atender à notificação decorrente do relatório de vistoria SEI n.º 53182356 do CBM/RO;

b) Atender a Lei Estadual nº 3.924 de 2016 que estabelece a apresentação anual do Laudo de Funcionalidade dos Sistemas Preventivos de Combate a Incêndio e Pânico;

c) Atestar a funcionalidade dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da Sureg/RO, garantindo maior segurança aos empregados e visitantes que transitam nesta edificação.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA CONAB (ART. 108, §1º, X DO RLC)

9.1. Para este objeto não existe a necessidade qualquer outra contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 108, §1º, XI DO RLC)

10.1. Para este objeto não existe a necessidade qualquer outra contratação.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, XII DO RLC)

11.1. Entendemos que a contratação é viável e essencial, visto que garantirá o atendimento da notificação do CBM/RO, mediante a regularização pela emissão do Laudo Anual de Funcionalidade dos sistemas preventivos, conforme preconiza a Lei Estadual nº 3.924/2016, impedindo assim a aplicação de sanções, bem como trará maior segurança àqueles que transitam pela Sureg/RO, haja vista a confirmação da funcionalidade do referido sistema.

12. IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 115, III, DO RLC)

12.1. Considerando-se tudo o quanto foi exposto, verifica-se que, por se tratar de serviço comum, bem como contratação de pronta entrega e pagamento e, de valor não superior a 20% (vinte por cento), do limite estabelecido no inciso II do Art. 416, previsto no Título V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901, a modalidade a ser adotada será a dispensa de licitação, conforme Art. 413, do RLC da Conab.

Responsáveis pelo estudo:

Anderson Conceição Gomes

Ato Sureg/RO n.º 26/2026

Bruna Laisa Javarini Alves

Ato Sureg/RO n.º 26/2026

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, XXI DO RLC)

Declaramos viável a contratação proposta na Nota de Demanda pela Equipe de Planejamento nomeada pelo Ato de Superintendência Sureg/RO n.º 026/2026 do Processo Administrativo

CARLOS EDUARDO DIAS
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ROSEMBERG ALVES PEREIRA
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CONCEICAO GOMES, Membro de Comissão de Licitação - Conab**, em 15/06/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LAISA JAVARINI ALVES, Analista Administrativo - Conab**, em 15/06/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Alves Pereira, Superintendente Regional - Conab**, em 15/06/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53467151** e o código CRC **F0F65B88**.

Referência: Processo nº.: 21219.000270/2026-82

SEI: nº.: 53467151